ATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL NAS RUAS A E B E TRAVESSAS 1, 2 E 3, NO BAIRRO DA CATIARA, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA– BAHIA, EM APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 068/18 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a condução da Sra. Presidente Carla Souza Oliveira, Gilmara Nascimento Ferreira e Leandro Leal da Anunciação, nomeados pelo Decreto n° 074/2017,para realização do procedimento de recepção e julgamento das propostas relativas ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, cadastra sob o nº 006/2018.Foi registrado que o edital foi publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 02/05/2018 (edição 2317) e que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório

A Presidente da Comissão, Sra. Carla Souza Oliveira, deu inicio a sessão dando boas vindas a todos e solicitando que os presentes apresentassem seus envelopes de credenciamento, habilitação e proposta. Foi registrada a presença das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N º	REPRESENTANTE/CPF	CPF Nº
CB CONSTRUÇÕES LTDA	96.826.433/0001-70	BRUNO DE MENEZES PMENTEL	020.006.665-07
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	10.686.207/0001-15	CRISPIM NERY DE CARVALHO	001.543.955-01
JNS ENGENHARIA EIRELI - EPP	11.118.636/0001-59	ALEXANDER DIOGO LAMB	043.003.955-78
EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	23.772.506/0001-00	OSVALDO PARDO CASAS NETO	012.543.445-60
PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP	22.491.677/0001-02	ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS COSTA	032.058.224-80
MEP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI	07.086.711/0001-70	MARCOS SOLEDADE DE MEDEIROS	344.287.985-04,

Após realização do credenciamento das empresas, os documentos foram passados aos presentes para assinatura e possíveis apresentações de questionamentos. Os representantes das empresas apresentaram os seguintes questionamentos: O representante da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, questionou que o certificado de autenticação da procuração da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, estava vencido com data de 16/12/2017; O representante da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, argumentou que estava com a documentação com certificação

atualizada e que poderia apresentar, a presidente solicitou o documento mas o licitante não estava com ele em mão, queria fazê-lo pelo *smartphone* o que não foi permitido pela Comissão, a presidente informou que por conta da ausência da procuração em original ou cópia autenticada, o representante da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP não pôde ser credenciado. Sobre a empresa CB CONSTRUÇÕES LTDA, informou que a empresa não possui CNAE para ao objeto licitado, a presidente procedeu com a verificação do contrato social em que tem como objeto a EXPLORAÇÃO NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, e preservando o princípio da competitividade decidiu manter credenciada a empresa CB CONSTRUÇÕES LTDA.

O representante da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI – EPP, argumentou que a empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP fez uma alteração contratual datada de 05/04/2016 e que não apresentou a referida alteração, a presidente manifestou-se argumentando que alteração contratual informada na Certidão Simplificada da JUCEB informa que a alteração contratual datada do dia 05/04/2018 refere-se a reenquadramento de microempresa com empresa de pequeno porte, o que não implica em alterações significativas ao objeto licitado.

A presidente, em atendimento ao item 5.1 do edital, verificou, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), foi verificado que as empresas credenciadas não se enquadram em nenhuma das hipóteses acima.

A presidente da CPL perguntou aos licitantes se alguém tinha mais questionamentos a fazer sobre o credenciamento, não houve questionamentos, então procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas de preços.

Em atendimento ao Art. 78, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e o item 13.1 do instrumento convocatório, a Presidente passou a abertura dos envelopes de proposta de preços para análise, cujos valores foram ofertados conforme tabela abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA
MEP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI	**R$ 229.811,04**
JNS ENGENHARIA EIRELI - EPP	**R$ 248.648,56**
PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP	**R$ 252.364,17**
CB CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 253.472,02
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	R$ 265.222,47
EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 289.805,77

Após a conferência das propostas de preços apresentadas foram feitos os seguintes questionamentos: O representante da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, questionou que a proposta da empresa MEP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI não atende ao item 7.1 alínea f), 9.4 e 9.5, não tendo apresentado BDI de forma correta conforme SIMPLES Nacional, não atendendo ao item 12.1, em referência ao ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA item 11. Exigências Técnicas não atende aos subitens 11.2 e 11.3. Sobre a empresa JNS ENGENHARIA EIRELI – EPP, a proposta não atendeu ao item 12.1, em referência ao ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA item 11. Exigências Técnicas não atende aos subitens 11.2 e 11.3. Sobre a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, a empresa está enquadrada no SIMPLES Nacional tendo apresentado seu BDI de forma não compatível com o item 9.4 e 9.5, deixou de atender ao item 7.1 alínea f) conforme o item 12.1, em referência ao ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA item 11. Exigências Técnicas não atende aos subitens 11.2 e 11.3. Sobre as empresas CB CONSTRUÇÕES LTDA e PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, a proposta não atendeu ao item 12.1, em referência ao ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA item 11. Exigências Técnicas não atende aos subitens 11.2 e 11.3.

(O representante da empresa MEP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, manifestou-se quanto ao não cumprimento do item 7.1 alínea f), argumentando que na proposta de preços consta seu nome completo com o número de CPF que pode ser constatado na procuração que lhe dá plenos poderes para tal; sobre o BDI informou que atende a todas as exigências do edital e segue as regras deter minadas pela Lei 123/10 na composição do seu BDI e como enquadrada no SIMPLES Nacional atende ao art. nº 13 da referida lei complementar e solicita que seja feita uma análise pela área técnica, sobre o item 211. Do termo de referência, argumentou que o edital nos itens 7, 8, 9, 10, 11,12 e 13 não fazem referência ao anexo I – Termo de referência, não fazendo o mesmo parte do julgamento da proposta, que o caso que está sendo julgado e irá apresentar as exigências conforme descrita no termo na hipótese de assinatura do contrato. O representante da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI – EPP, **em relação** a sua proposta não ter atendido ao item 12.1, em referência ao ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA item 11. Exigências Técnicas não atende aos subitens 11.2 e 11.3, informa que apresentou as planilhas por meio de um *pendrive* que ficou em posse da CPL.

O representante da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI – EPP fez os seguintes questionamentos: reitera que as empresas MEP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, CB CONSTRUÇÕES LTDA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP não atenderam ao item 12.1, em referência ao ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA item 11. Exigências Técnicas não atende aos subitens 11.2 e 11.3. Sobre a proposta da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, argumenta que apresentou ISS de forma diversa da proposta pelo edital. O representante da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em sua defesa informou que apresentou o ISS na planilha de BDI conforme Simples Nacional e demonstrativos em anexo, a qual estão na sétima faixa do anexo IV da Lei complementar 123/06 d tendo o percentual de 4,26% tendo a redução de 50%

para o percentual apresentado pela empresa de 2,13% conforme documentos e comprovações em sua proposta de preços.

Os demais representantes não apresentaram questionamentos.

A presidente comunicou que vai suspender a sessão e encaminhar as propostas de preços para os setores competentes fazerem a análise e posterior resultado das empresas classificadas para a próxima fase então procedeu com a assinatura dos envelopes de habilitação apresentados que ficarão em poder da CPL até que seja marcada nova sessão, após o prazorecursal.

Não havendo nada mais a ser registrado, foi lavrada a presente ata que, após lida segue pelos presentes assinada.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Presidente da CPL

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
Membro da CPL

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Membro da CPL

CB CONSTRUÇÕES LTDA
BRUNO DE MENEZES PMENTEL 020.006.665-07

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CRISPIM NERY DE CARVALHO 001.543.955-01

JNS ENGENHARIA EIRELI - EPP
ALEXANDER DIOGO LAMB 043.003.955-78

EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OSVALDO PARDO CASAS NETO 012.543.445-60

MEP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
MARCOS SOLEDADE DE MEDEIROS 344.287.985-04